

OS CAMINHOS DA FELICIDADE FEMININA: A CONJUGALIDADE EM DEBATE NAS FOLHAS DA REVISTA FEMININA

Ana Carolina Eiras Coelho Soares¹

Resumo: O presente trabalho faz parte de minha pesquisa de doutorado que busca compreender as representações a respeito do casamento e de desquite, nos anos iniciais da promulgação do código civil de 1916, através do discurso da Revista Feminina. Os conceitos de “casamento” e “família” dados e definidos pelas próprias fontes de época servem de parâmetro para pensar no que representavam de fato esses conceitos na vivência e sensibilidade das pessoas do início do século XX. Além disso, o reflexo oposto, expresso na idéia de desquite – inovação e conquista do novo código – passam a fazer parte do universo comportamental das relações dos gêneros, e precisam ser agregados enquanto componentes conceituais necessários para o estudo.

Palavras-chaves: Revista Feminina; Casamento; Família.

Abstract: The present work looks to understand the representations of the marriage and legal separation, in the initial years of the promulgation of the civil code of 1916, through the speech of the *Revista Feminina*. The concepts of "marriage" and "family" given and defined by the fountains themselves of time serve of parameter to think about what these concepts were representing in fact in the existence and sensibility of the persons of the beginning of the century XX. Besides, the opposite reflex, definite in the idea of legal separation – innovation and conquest of the new code – start to make part of the universe comportamental of the relations of the types, and need to be collected while you conceptualize necessary components for the study.

Keywords: Revista Feminina; Marriage; Family.

O presente trabalho faz parte de minha pesquisa de doutorado que busca compreender as representações a respeito do casamento e de desquite, nos anos iniciais da promulgação do código civil de 1916, através do discurso da Revista Feminina. Os conceitos de “casamento” e “família” dados e definidos pelas próprias fontes de época servem de parâmetro para pensar no que representavam de fato esses conceitos na vivência e sensibilidade das pessoas do início do século XX. Além disso, o reflexo oposto, expresso na idéia de desquite – inovação e conquista do novo código – passam a fazer parte do universo comportamental das relações dos gêneros, e precisam ser agregados enquanto componentes conceituais necessários para o estudo.

Os espaços femininos de reivindicação têm o seu lugar e o seu momento em ambas as fontes. Nas letras jurídicas pelos limites impostos passíveis de sanções legais. Nas revistas

¹ Doutoranda da Universidade do Estado do Rio de Janeiro no Programa de Pós-Graduação em História.

pela possibilidade de reprovação moral social. A questão que se impunha não era da ordem jurídica, mas o desquite ameaçava a própria felicidade da mulher.

Procuro perceber os conceitos como construções de experiências vivenciadas pelo coletivo daquele momento histórico, expresso representativamente nas opiniões dos artigos impressos e nas leis escritas, sancionadas e aceitas socialmente.

Se não fosse a prudência das mulheres o casamento seria uma fonte abundantíssima de escândalos, pois se o amor, pois [não] fosse o amor uma questão de natureza, não sei o que seria dessa história de fidelidade conjugal. (ALMEIDA IN: NOVAIS, 2001, p. 373)

No presente artigo buscarei apresentar as questões que interseccionam as duas fontes escolhidas: o código civil e a *Revista Feminina*. Os conceitos de “casamento” e “família” dados e definidos pelas próprias fontes de época servem de parâmetro para pensar no que representavam de fato esses conceitos na vivência e sensibilidade das pessoas do início do século XX. Além disso, o reflexo oposto, expresso na idéia de desquite – inovação e conquista do novo código – passam a fazer parte do universo comportamental das relações dos gêneros, e precisam ser agregados.

Os espaços femininos de reivindicação têm o seu lugar e o seu momento em ambas as fontes. Nas letras jurídicas pelos limites impostos passíveis de sanções legais. Nas revistas pela possibilidade de reprovação moral social.

Os conceitos serão percebidos como construções vivas de experiências vivenciadas pelo coletivo daquele momento histórico, expresso representativamente nas opiniões dos artigos impressos e nas leis escritas, sancionadas e aceitas socialmente.

A importância desta pesquisa está na permanência de determinados discursos. O código civil de 1916 vigorou até recentemente, em 2002, quando foi apenas reformado, ou seja, manteve o cerne de sua criação. Heranças e continuidades, repletas de rupturas ao longo do percurso, mas que precisam ser repensadas e resignificadas por homens e mulheres.

Nas páginas da imprensa e nas páginas jurídicas daquela época, encontro muito daquilo que até hoje se ensina para as mulheres e homens. Quem somos na sociedade e porque devemos nos comportar de tal maneira para sermos aceitos seriam meus grandes questionamentos. As rupturas são ponto de colisão do discurso da conservação dos costumes e da necessidade e/ou possibilidade de transgressão. Mas ainda assim, por serem rupturas funcionam como elementos para a compreensão das continuidades e das permanências.

“A emancipação política da mulher trás a vantagem social de desviá-la do ócio, dos caprichos e das “frivolidades” da vida doméstica para o terreno das preocupações dos interesses gerais” (RF, janeiro de 1922, FBN-SP). A emancipação feminina foi uma das bandeiras do feminismo da época, considerada uma grande mudança para a mulher na sociedade. De certa forma, como se pode observar na citação, a mudança veio acompanhada de um discurso de permanência: a mulher deveria se emancipar para não ficar ociosa e ser frívola. A inteligência feminina deveria ser aproveitada para torná-la ocupada, mas com o propósito apenas de concentrá-la em “interesses gerais”.

Para Peter Gay, parte da dinâmica dos relacionamentos estaria na dependência da aprovação do outro. Ao sermos aprovados pelo Outro, moldaríamos nossas atitudes e reprimiríamos nossos impulsos iniciais. A partir dessa lógica os comportamentos socialmente aceitáveis devem ser constantemente reforçados e mesmo as mudanças devem acompanhar uma lógica que justifique a conservação do lugar social da aceitação.

Esse tipo de lógica de discurso sempre me lembrou um determinado ditado popular: “A mulher de César não precisa ser honesta, mas precisa PARECER honesta.”

A dinâmica relacional dos gêneros se constrói dentro da historicidade da vida dos homens e mulheres e as maneiras e critérios definidos para o estabelecimento da convivência em sociedade. Portanto, as relações de gênero podem e devem ser historicamente repensadas a partir das sensibilidades construídas na história.

Para Alan Corbin, o historiador das sensibilidades toma como ponto de partida a maneira como as pessoas se representam, em distintos momentos da história, cabendo-lhes interpretar a coerência, as conexões dessas representações em seu universo. (ERTZOGUE & PARENTE, 2006, p. 17)

Enquanto alguns discursos reforçavam conceitos cuja tendência estavam na manutenção de papéis, tal como se conhecia nas épocas colonial e imperial, à mulher cabiam apenas as obrigações domésticas sendo social e juridicamente subordinada ao poder masculino, - portanto discursos conservadores dos papéis sociais dos gêneros -, algumas mudanças nos anos vinte foram sendo trazidas à tona. Longe de serem “novos ares revolucionários”, nos anos de 1920, a *Revista Feminina* começou a veicular debates de temas antes raramente citados pela imprensa feminina do século anterior, tais como divórcio e o assassinato de mulheres, muitas vezes cometidos por parentes e entes queridos.

É verdade que o divórcio sempre apareceu sendo um instrumento jurídico condenável e deplorável que só viria a trazer a desgraça da mulher decente que ousasse utilizá-lo. Mas a

imprensa não negava sua existência, e ao trazer tal assunto com tanta regularidade, aponta para o fato de que era um recurso utilizado, embora de maneira ainda tímida e reprovável, por várias mulheres.

Cabe ressaltar que não havia na época no Brasil uma legislação reguladora do divórcio, que surgiria apenas em 1977. Até então, a única possibilidade de terminar o casamento era através do desquite em que apenas sociedade conjugal era extinta, pondo fim ao deveres de coabitação, fidelidade e ao regime de bens. Mas o vínculo conjugal estabelecido com o casamento, só era rompido ou com a nulidade, anulação, morte de um dos cônjuges, ou com a Declaração da Ausência².

Os profissionais do Direito utilizaram largamente, a partir de 1916, as expressões "Desquite por mútuo consentimento" e "Desquite litigioso". Mas a expressão divórcio era amplamente divulgada, e recriminada, nas páginas da *Revista Feminina*, justamente pela possibilidade de término da sociedade conjugal. A despeito das peculiaridades jurídicas, aos “olhos e ouvidos da sociedade” a mulher desquitada, embora impedida de contrair novas núpcias, era uma mulher que deu fim ao seu casamento. Mesmo que o pedido tenha sido feito por seu marido, a responsabilidade do final da sociedade conjugal era feminina. Cabia a ela fazer feliz seu esposo!

A revista feminina considerava-se uma poderosa aliada da mulher para instruí-la e permiti-la conhecer melhor o mundo, muitas vezes encorajando o enfrentamento pelo conhecimento dos principais debates e notícias de atualidades. No entanto, muito embora este fosse seu discurso oficial, pode-se observar nas páginas da revista que seu conteúdo trazia muito mais dicas de administração do lar e anúncios de produtos que facilitariam a vida da dona de casa, que necessariamente debates sobre questões públicas. Isto, de certa maneira, demonstrava o teor das preocupações que as mulheres deveriam ter. “Só a necessidade de preservar a família e a moral cristã fornecia a justificativa para o ingresso das mulheres na esfera política e mesmo na força de trabalho” (HAHNER, 2003, p. 287.)

² Atualmente, depois da Emenda Constitucional n.9, de 28 de Junho de 1977, da Lei 6515/77, conhecida como Lei do Divórcio e do Código Civil de 2002, este vínculo passou a ser suscetível de dissolução, pois, o divórcio rompe definitivamente o vínculo conjugal. No atual Código Civil todas as disposições relativas ao antigo "Desquite" foram mantidas para a "Separação Judicial", quando não expressamente modificadas pelas leis posteriores. Por isso as expressões foram substituídas, mas onde se lê "desquite por mútuo consentimento" e "desquite", deve-se ler Separação Consensual, e onde se lê "desquite litigioso" deve-se ler Separação Judicial. Lei 6.515/77. Art. 39. No capítulo III do Título II do Livro IV do Código de Processo Civil, as expressões "desquite por mútuo consentimento", "desquite" e "desquite litigioso" são substituídas por "separação consensual" e "separação judicial". Informações retiradas de <http://www.direitodefamilia.com.br/Materia.asp?CodMater=19> e www.jurisway.org.br em 26 de fevereiro de 2008.

Em janeiro de 1916 um artigo já citado de Faustino da Fonseca, “Casamentos à Força”, fazia um histórico desde a Idade Antiga e condenava os casamentos arranjados. Para ele não havia preservação da mulher na entrega da tutela feminina das mãos do pai para o futuro marido, uma vez que os casamentos feitos à força retiravam a “consciência da dignidade e da responsabilidade” necessárias a mulher para a manutenção do matrimônio. Ou seja, para além das obrigações do lar, a mulher precisava se comprometer com o casamento para que funcionasse. E o compromisso passava pelo entendimento da responsabilidade adquirida como parte integrante do casal.

No discurso da *Revista Feminina* o feminismo serviria para combater o ócio, as frivolidades e a preguiça de algumas mulheres, principais elementos da infelicidade conjugal. O adultério, mácula social, e o desquite figuravam entre as conseqüências nefastas de um casamento mal direcionado, cujo comprometimento e responsabilidade feminina quase sempre eram apontados como vilões.

As regras sociais em torno do namoro eram, portanto, formas de preservar a mulher e aguçar os sentimentos de compromisso do casal. A conquista e o galanteio eram importantes para os arranjos das famílias, mas no século XX tornam-se fundamentais para os vínculos de simpatia, considerados pela revista relacionados ao amor que deve florescer entre o casal: nada do amor paixão que consome, mas o companheirismo da mulher e do homem que entendem seus papéis no relacionamento.

No artigo de janeiro de 1921, Santuzza Rodrigues de Andrade “A propósito da mulher”, o divórcio é condenado como uma degradação do lar cuja única prejudicada seria a mulher, uma vez que seu império seria dissolvido em um “hífen da amoralidade” e no caminho disfarçado do adultério. O divórcio seria, para a autora, uma obra do socialismo que estaria lançando seu brado sinistro com o intuito de destruir a família. E que no Brasil, terra de mulheres crentes e meigas nunca poderia existir.

A questão política subjacente, - a crítica feita ao socialismo visto como elemento desagregador da ordem, da moral e dos costumes -, é usada como argumento para reforçar a idéia de que a mulher brasileira não poderia ser capaz de utilizar tal recurso considerado o mais abominável dos ultrajes atirados à face da mulher.

Interessante observar que mesmo para condenar os artigos sobre divórcio foram raros, mas surgiram com maior frequência nos anos vinte. Ao mesmo tempo aumentaram as matérias sobre o bom comportamento da mulher.

Em outubro de 1921 o artigo intitulado “O papel da mulher” de Aprígio Gonzaga apontava para a maior complexidade das tarefas femininas frente às mudanças na sociedade.

A mulher tem deveres e direitos: educar-se, dirigir o lar e trabalhar. Educando-se ela adquire as qualidades precisas para armar o seu espírito e fazer-se cada vez melhor; (...) Dirigindo o lar, mãe de família, ela está no seu verdadeiro papel, no seu trono da majestade, (...) Trabalhando, ela vem cooperar para a riqueza e o bem estar do seu país. (RF, outubro de 1921, FBN-SP)

A educação serviria para cumprir com as responsabilidades no que tangia a educação dos filhos, na orientação do esposo, no governo do lar, a partir da idéia de uma mulher educadora e formadora dos cidadãos para a pátria. A direção do lar estaria unida a educação, pois a mulher seria a condutora e diretora da alma moral da família brasileira. E o trabalho apareceria como um auxílio ao progresso social e ao aumento da riqueza do casal.

Ser mãe de família, dirigir o lar, é a missão que Deus lhes marcou. Mas como nem todas as mulheres são mães de família e dirigentes do lar, a escola deve organizar-se para a função principal sem deixar de preparar-se para a imediata (...) a ciência que nos deve preocupar é a “economia doméstica”, ou antes a “ciência do lar”. (RF, outubro de 1921, FBN-SP)

A mulher deve ser primordialmente mãe e esposa, mas se necessário for deveria também ser trabalhadora e contribuir para a economia do lar. O espaço público era visto como um complemento ao lugar social do privado reservado a mulher. Mas ainda assim era agora visto como um lugar possível para as mulheres. Em dezembro de 1921, Tomirys Dalva ressalva em “A sociedade e a mulher que estuda” a importância do estudo para a mulher moderna, mas dentro de determinadas circunstâncias, ou seja, a mulher não poderia descuidar de ser uma boa dona de casa. “(...) ser BOA DONA DE CASA, no entanto, deve ser uma qualidade intrínseca da “alma feminina”, não importa se de uma doutora ou de uma engomadeira(...)”(RF, dezembro de 1921, FBN-SP).

Dessa maneira, as campanhas feministas de emancipação da mulher para obter equidade de direitos, com relação, por exemplo, do direito ao voto e a educação não eram negadas, mas apenas ajustadas àquilo que se considerava o espaço social e moral do feminino. A grande preocupação com o desquite, chamado de divórcio nos artigos da revista, pareceu cumprir uma função de instrução da mulher para a não utilização desse instrumento jurídico e para o reforço nas estratégias de sanar crises matrimoniais que por ventura ocasionassem em tal desfecho.

Essas fontes servem para refletir como a possibilidade jurídica, embora utilizada, nem sempre era acompanhada de uma possibilidade moral. Foram inúmeros os artigos na Revista Feminina condenando as mulheres que se utilizavam desde recurso legal para terminarem uma união infeliz, posto que as representações morais de casamento na época perpassavam

muito a idéia de uma instituição sagrada e imutável. Embora a lei civil permitisse, cabia a mulher recusar essa permissão, no intuito de se manter digna perante a sociedade.

Nos processos pesquisados através de amostragem no Arquivo Nacional foi possível perceber que nos pedidos de desquite feitos entre 1916 e 1925 a grande maioria constava o termo “desquite amigável” ou “desquite por mútuo consentimento”. Ou seja, embora algo deplorável socialmente o fim do casamento, ao menos em termos jurídicos, aparentava ser feito com a civilidade moderna que o dispositivo legal permitia. (Se não fosse desta forma a lei permitiria? Havia outro argumento possível? Ou só o amigável e o litigioso?)

Outro fator interessante é que, ao menos na amostragem pesquisada, o solicitante nunca era a esposa. Isto em parte pode ser pensado como um embargo moral social, mas também pode ser fruto da dependência econômica que a relação marital muitas vezes impunha a mulher que era a imperatriz do lar, mas fora dele, e sem uma profissão provavelmente se tornaria uma mendiga, vivendo de favores da família, sustentada por outro provedor masculino. Além de ser vista como um fracasso social.

A Unidade humana não é nem o homem isolado, nem a mulher isolada: é o par humano, unido nos mesmo fins e no mesmo amor. (...) A função do homem é agir, criar, lutar – a sua missão é “dirigir”; a função da mulher está na sua ordem, no método – a sua missão está em devotar-se. (...) A existência da esposa é, antes de mais nada, para a jovem, a doçura apaixonada de uma servidão modesta. (RF, abril de 1922, FBN-SP)

A mulher deveria servir ao marido, mas não obstante poderia conhecer seus direitos. Em agosto de 1922, uma matéria intitulada “Da capacidade civil da mulher casada” enaltecia o livro de mesmo título do Dr. Vicente Rao recém publicado. Esclarecia que era fundamental tanto para a mulher casada quanto para a mulher solteira adquirir tal obra para conhecer sua situação jurídica com mudanças ocasionadas com o novo código civil vigente. Alegava para tal que em tempos de emancipação feminina, que a mulher parecia competir lugar com o homem, e que era questão de tempo até que fossem publicadas a declaração dos direitos da mulher, como uma conseqüência lógica e necessária dos novos tempos, era preciso

(...) Que a mulher inteligente e letrada conduza para o lar – embora caia sobre ela um olhar ligeiramente suspeito do consorte querido – o novo e interessante livro, lendo-o, relendo-o e meditando sobre todas aquelas páginas compreensivas dos direitos que lhe reconhece a lei. (RF, agosto de 1922, FBN-SP) Interessante observar a ressalva feita, que o livro deveria ser comprado, embora fosse levantar suspeitas no companheiro de uma possível atitude não condizente com o seu papel subserviente.

As relações não deveriam se dissolver posto que o ingrediente fundamental para o casamento não era mais a força ou os arranjos sociais, mas era calcado no amor. Não mais sacrifício, mas escolha consciente e responsável, o casamento baseado no amor não teria motivos para terminar.

A verdade, é que o amor deve ser a base moral do matrimônio, o selo enfim, que lhe empreste não só o caráter sagrado, como ainda a condição que garanta a perfeita estabilidade desse laço entre os dois sexos. (RF, dezembro de 1923, FBN-SP)

O amor romântico se consolidava como argumento central para o estabelecimento de bases sólidas para o casamento. Os casais que dessem fim a união tão bem construída eram visto como seres incoseqüentes por estarem contribuindo para a dissolução da ordem social. Em Agosto de 1923, no artigo de autor desconhecido “Um fato de dissolvimento social: o divórcio” faz-se um relato do número crescente de divórcios na cidade de Nova Iorque e de outras cidades norte-americanas, relacionando esse índice com o crescimento de problemas sociais nas sociedades modernas. O desembaraço dos casais que casam e descasam é visto como uma ameaça inclusive ao futuro da espécie humana.

Interessante notar as contradições do discurso a respeito do divórcio, mesmo entre as defensoras das normas. Júlia Lopes de Almeida, colaboradora da *Revista Feminina*, embora observando que os bons católicos viam o casamento como algo indissolúvel e eterno, via no divórcio uma necessidade, e deveria ser colocado a disposição da sociedade pelo governo, não como uma imposição, mas como uma possível escolha. Outras mulheres como Inês Sabino e Carmem Dolores afirmavam que o desquite era insuficiente e implicava em uma imoralidade, pois não fornecia uma solução leal, franca e decisiva, sem ambigüidades hipócritas³. Mulheres como Andradina de Oliveira e suas idéias a favor do divórcio jamais configuraram entre as colaboradoras da *Revista Feminina*. Esta normalista lutou pela lei do divórcio tendo em 1912 publicado um livro de cartas ficcionais de homens e mulheres infelizes DENTRO do casamento e que estariam livres do sofrimento se o divórcio fosse legalizado. “O divórcio servia como um “remédio dolorosíssimo, amargo”, indicado para aqueles em absoluta necessidade” (HAHNER, 2003. p. 253).

O desquite era visto como uma solução depravadora que levaria ao concubinato e até mesmo a prostituição feminina, ao impedir as pessoas que se amavam de legalizar sua condição. O desespero e a hipocrisia eram apontados como males decorrentes do desquite, e que seriam solucionados com o divórcio. Nesse ponto, a *Revista Feminina* concordava, porém

³ Sobre esse assunto ver o capítulo 3 “Mundos Contrastantes no início do século XX” de June E. Hahner. *Emancipação do Sexo Feminino. A luta pelos direitos da Mulher no Brasil 1850-1940*. Florianópolis: Editora das Mulheres/EDUNISC, 2003.

tributava esses sentimentos de infelicidade às crenças católicas de que o casamento era um vínculo sagrado, e que sua dissolução traria a desgraça para os homens, e principalmente a mulher.

A modernidade e os progressos materiais do início do século XX são apontados como infecções prejudiciais ao espírito social, e as meninas deveriam ser atentamente supervisionadas e instruídas para o caminho do bom casamento.

Haja vista a liberdade de que a nossa mocidade goza hoje em dia, nos bailes, nos cinemas e nas toilettes; a imoralidade das fantasias do carnaval, a promiscuidade dos finais de baile, etc., etc., onde o álcool e o fumo confundem os dois sexos, coisa nunca vista outrora em nossa terra! E quanto ao laço sagrado do matrimônio, este ato instituído por Deus no Paraíso, que é que se vê todos os dias? – Não há mais respeito nem fidelidade. O divórcio está se tornando uma moda. Se no estrangeiro divorciam para se casar novamente, aqui casam-se sem se divorciar. (RF, julho de 1924, FBN-SP)

Os males da modernidade deveriam ser combatidos para que a promiscuidade não se tornasse o padrão de convívio nas relações entre os sexos. E caberia a mãe de família exercer esse papel de mantenedora dos bons costumes.

Se a mãe é olhada como o anjo tutelar da família, saibamos ser mãe, honremos o nosso posto cerrando contra o grande mal, ainda evitável que temos diante dos olhos. O assunto é importante e o perigo será grave se não nos despertarmos. (RF, julho de 1924, FBN-SP)

O reforço à imagem da figura de boa companheira funcionaria como uma forma de proteger a mulher de um destino cruel: a condenação tácita ao adultério muitas vezes motivadora do assassinato de mulheres. Mulheres que traem não teriam direito a vida, pois estariam não apenas desonrando seu parceiro, mas contrariando as regras sociais morais do casamento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

NOVAIS, Fernando (dir.). *História da Vida Privada no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, v.3.

ERTZOGUE, Marina e PARENTE, Temis Gomes. *História e Sensibilidade*. Brasília: Paralelo, 2006.

HAHNER, June E. *Emancipação do Sexo Feminino. A luta pelos direitos da Mulher no Brasil 1850-1940*. Florianópolis: Editora das Mulheres/EDUNISC, 2003.

FONTE:

Revista Feminina, 1916 a 1925. Disponível na Fundação Biblioteca Nacional, Seção de Periódicos.